

12/06/96

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS N. 73782-0 SAO PAULO

RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
PACIENTE : ALI AJAJ JAAFAR OU OU JAAFAR ALI AJAJ
IMPETRANTE: CASSIO PINTO CESAR JUNIOR E OUTRO
COATOR : RELATOR DA PPE 260-2

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. FATO DESCONHECIDO PELO RELATOR DA PPE. NÃO-CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STF.

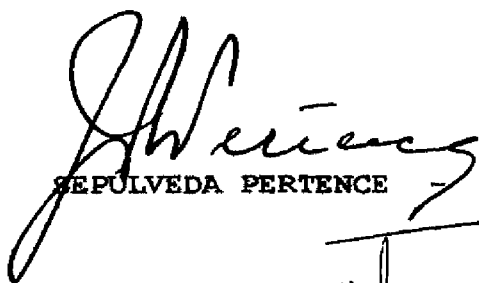
Não há constrangimento ilegal por parte do relator do pedido de prisão preventiva para fins de extradição quando ele não tem notícia prévia de fato que possa inviabilizar o pleito. O relator deve ser preliminarmente informado sobre eventual impossibilidade do pedido. Só assim pode-se cogitar de coação ilegal. Precedentes do STF.

Habeas corpus não conhecido.

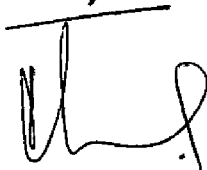
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus.

Brasília, 12 de junho de 1996.


SEPÚLVEDA PERTENCE

PRESIDENTE



FRANCISCO REZEK

RELATOR





HABEAS CORPUS N.º 73.782-0 SÃO PAULO


Paciente : ALI AJAJ JAAFAR OU JAAFAR ALI AJAJ
Impetrantes: CASSIO PINTO CESAR JÚNIOR E OUTRO
Coator : RELATOR DA PPE 260-2

R E L A T Ó R I O

01860020
03490730
07822000
00000250

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK: - Os advogados Paulo Celso A. Sahyeg e Cássio P. César propõem ordem de habeas corpus em prol de Ali Ajaj Jaafar, também conhecido por Jaafar Ali Ajaj. Designam como autoridade coatora o relator da PPE 260, Ministro Moreira Alves. Apontam o decreto de prisão preventiva para fins de extradição como ato ilegal.

Argumentam, para tanto, que pelos mesmos fatos narrados no pedido formulado pelo Governo da Itália, por meio de nota diplomática, foi o paciente processado e absolvido no Brasil. Invocam a Lei 6.815/80 (art. 77-V), bem como o Tratado de Extradicação firmado entre o Brasil e a Itália (art. 3º-a), que dizem da impossibilidade da extradição se, pelo mesmo fato, o extraditando estiver sendo submetido a processo penal, ou já tiver sido julgado pelas autoridades judiciárias da parte requerida. Falam, ainda, da competência concorrente da jurisdição brasileira. Pedem, por fim, "o trancamento da ação extraditória, por inexistência de justa causa e incompetência do Estado Italiano." (fls. 14).



Houve pedido de liminar, que indeferi à falta de base legal (fls. 96).

Nas informações, o Ministro Moreira Alves destaca que "nos referidos autos não há qualquer notícia do fato alegado na impetração, fato esse de que estou tomando conhecimento agora, com a leitura da documentação que Vossa Excelência me encaminhou por cópia." (fls. 101).

O Ministério Público Federal, em manifestação do Subprocurador-Geral Cláudio Lemos Fonteles, propõe o indeferimento do pedido (fls. 119/124) e anexa cópia do parecer formulado no HC 73.783, relator o Ministro Marco Aurélio, que versa questão idêntica à presente.

É o relatório.



HABEAS CORPUS N.º 73782-0 SÃO PAULO

V O T O

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK (Relator): -
Cuida-se, com efeito, de hipótese igual à do HC 73.783, cujo
acórdão foi assim resumido:

"HABEAS CORPUS - EXTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA
DE ATO DE CONSTRANGIMENTO. Versando o habeas corpus
sobre a inviabilidade da extradição, indispensável é
que a causa de pedir seja veiculada nos autos
respectivos. Sem o conhecimento por parte do Relator,
não se pode dizer da prática, ou não, de ato de
constrangimento."

À vista do precedente, faz pouco julgado
pelo plenário, bem como do HC 71.115, não conheço do pedido.



01860020
03490730
07823000
01390300

PLENARIO

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS N. 73.782-0

ORIGEM : SAO PAULO

RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK

PACTE. : ALI AJAJ JAAFAR OU JAAFAR ALI AJAJ

IMPRES. : CASSIO PINTO CESAR JUNIOR E OUTRO

COATOR : RELATOR DA PPE 260-2

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do pedido de habeas corpus. Impedido o Ministro Moreira Alves. Plenário, 12.6.96.

Presidência do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Francisco Rezek e Mauricio Corrêa.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.


LUIZ TOMIMATSU
Secretário

01860020
03490730
07824000
00000420